

CADERNO DE ENCARGOS**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****ÍNDICE**

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
4ª. Preço contratual.....	3
5ª. Condições de pagamento.....	3
6ª. Penalidades contratuais	3
7ª. Dever de sigilo.....	4
8ª. Força maior	4
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	5
10ª. Resolução por parte do prestador de serviços	5
11ª. Foro competente.....	5
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	5
13ª. Comunicações e notificações.....	6
14ª. Execução dos serviços.....	6
15ª. Legislação aplicável.....	6
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas.....	7
1ª. Local e condições da prestação de serviços	7
2ª. Serviços a prestar e horários.....	7

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas**1ª. Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de de serviços de nadador salvador para vigilância dos planos de água das piscinas e da praia fluvial de Alqueidão, que se encontram sob a alçada da Divisão de Associativismo, Deporto e Juventude.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano ou até ser atingido o preço contratual de 74.658,54€, caso este valor seja atingido antes do termo do referido período, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será de 3 dias úteis após a data do contrato.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Assegurar a vigilância dos planos de água durante o período de funcionamento do equipamento, tendo capacidade para orientar os utilizadores para os respetivos espaços a utilizar, prestar informações e esclarecimentos, garantindo que o serviço é efetuado por pessoa habilitada com a devida credenciação, conforme previsto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e Portaria 311/2015, de 28 de setembro;
 - b. Garantir que todos os colaboradores integram e cumprem as exigências do Sistema de Gestão da Qualidade implementado na Divisão de Associativismo, Deporto e Juventude, cumprindo imperiosamente os processos do sistema de gestão da qualidade;
 - c. Apresentação de relatório mensal relativo ao serviço prestado por instalação, que deverá resumir o serviço prestado e os horários efetuados;
 - d. Realização de reuniões trimestrais com a entidade adjudicante de acompanhamento da prestação de serviços, substituindo alguns colaboradores cuja qualidade da prestação do serviço não corresponda ao exigido nas cláusulas contratuais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 10,23€ / hora (acrescido de IVA).**
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e prestação dos serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante requisição do Município do Tomar.

15ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas**1ª. Local e condições da prestação de serviços**

1. Os locais onde os serviços serão prestados são o Complexo Desportivo Municipal de Tomar situada na Estrada do Barreiro, s/ nº 2300-442 TOMAR, na Piscina Municipal Vasco Jacob, situada na Zona Desportiva e na Praia Fluvial de Alqueidão situada na EM530-2 na Freguesia de Olalhas.
2. Complexo Desportivo Municipal de Tomar (CDMT):
O Complexo Desportivo Municipal de Tomar foi a primeira instalação desportiva a obter a certificação dos seus serviços, foi também a primeira a receber o Prémio Nacional de Excelência Autárquica em 2005 e em 2006 conseguiu renovar a vigência das Boas Práticas Administrativas na Administração Pública. Esta instalação comporta na zona das piscinas (três tanques para prática de natação), 6 balneários com cabines para pessoas portadoras de deficiência, sanitários e posto médico. O Tanque 1 – Piscina de competição tem 25m (comprimento) X 21m (largura) X 2,15m (profundidade). O Tanque 2 – Piscina de aprendizagem tem 16m (comprimento) X 10m (largura) X 0,9m a 1,3m (profundidade). O Tanque 3 – Chapinheiro tem 16m (comprimento) X 8m (largura) X 0,4 a 0,6m (profundidade). Em condições normais tem uma utilização mensal de 7.000 utilizações.
3. Piscinas Municipais Vasco Jacob (PMVJ):
A Piscina Municipal Vasco Jacob engloba dois tanques descobertos, a piscina grande tem 33m (comprimento) X 14m (largura) X 1,2m a 2,3m (até 1/2) e 4,5m (1/2) (profundidade) e a piscina pequena (de crianças) que tem 14m (comprimento) X 6 m (largura) x 0,3m a 0,7m (profundidade). Em redor destes tanques os banhistas desfrutam de um relvado vedado e no exterior da vedação podem usufruir de um espaço de lazer onde se encontram mesas e cadeiras sob uma sombra fresca. Os balneários são compostos por sanitários, zona de duche e vestiários (femininos, masculino e wc para pessoas portadoras de deficiência). Na mesma zona existe um bar e um posto de primeiros socorros. Em condições normais esta instalação abre durante cerca de 3 meses (no Verão) e conta com uma utilização anual de cerca de 19.000 utilizações.
4. Praia Fluvial do Alqueidão (PFA):
A Praia Fluvial de Alqueidão irá abrir ao público em 2023 e é composta por uma frente de praia com cerca de 100m e uma piscina flutuante com 70 (comprimento) X 4m (largura) X 1m (profundidade) de plano de água. Em terra, a infraestrutura de apoio de praia é composta por 2 instalações sanitárias (ambas preparadas para pessoas com mobilidade condicionada), posto de primeiros socorros e assistência a banhistas, arrecadação e um espaço para apoio aos utentes da praia fluvial.

2ª. Serviços a prestar e horários

1. Resumo dos procedimentos / tarefas a desenvolver:
 - a) Abertura e/ou encerramento da piscina – plano de água ou do posto de praia;
 - b) Encaminhamento dos utentes para os balneários/espacos a serem utilizados e preenchimento do registo de utilização (quando aplicável);

- c) Prestação de primeiros socorros quando necessário, bem como zelar pelo stock e prazos de validade destes produtos;
- d) Cumprimento e preenchimento do registo de tarefas definido para cada instalação;
- e) Cumprimento das demais tarefas estabelecidas na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e na Portaria 311/2015, de 28 de setembro;
- f) Reportar à Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude quaisquer necessidades de manutenção do equipamento (através da Ficha de Ocorrência);
- g) Limpeza e manutenção dos espaços inerentes ao plano de água e ao cais da piscina respeitando o plano de higienização (conforme previsto na legislação anteriormente mencionada);
- h) Outras a definir de modo a dar resposta a novas necessidades identificadas pela entidade adjudicante.

2. Horários:

- a) No Complexo Desportivo por norma são necessários 2 horários:
 H1 - 2ª feira das 12h00 às 22h00 e de 3ª a 6ª feira das 14h30 às 22h00
 H2 – de 3ª a 6ª feira das 8h00 às 14h30 e Sábado das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h30.
- b) Na Piscina Municipal Vasco Jacob por norma são necessários dois funcionários em simultâneo:
 H1 e H2 – de 2ª a Domingo das 10h00 às 19h00.
- c) Na Piscina Fluvial do Alqueidão por norma são necessários dois funcionários em simultâneo:
 H1 e H2 – de 2ª a Domingo das 10h00 às 19h00.
- d) Estimativa de horas anual:

Planos de água das piscinas sob a alçada da Divisão de Associativismo, Desporto de Juventude						
Instalação	Horário					Estimativa de horas de funcionamento Anual / Instalação
	2ª a 6ª feira	Sábado	Domingo	Horas / Semana	Semanas / Ano	
Complexo Desportivo Mun. T.	66	6,5	0	72,5	52	3770
Piscina Mun. Vasco Jacob	90	18	18	126	14	1764
Praia Fluvial de Alqueidão	90	18	18	126	14	1764
198,5 Total de horas semanais						7298 Total de horas anual